



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 7 de abril de 2026

Ano XVI - Edição nº 02566 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EAA4650D76836E0EC1CE4C77B3A8D024

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 107/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.
- EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025
- EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2025
- ATO DE AUTORIZAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO 246/2026 IL 003/2026
- ATO DE AUTORIZAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO 245/2026 IL 003/2026
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 023/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO DL 023/2026
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 031/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO DL 031/2026
- CONTRATO 242/2026 DL 031/2026
- PORTARIA Nº 14-2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO 235/2026 DL 025/2026

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 107/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 07/2026, que objetivou apurar se a servidora pública municipal, Sra. Maria Cleuza Medrado Santos, se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 083, de 04 de março de 2026, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 083/2026, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à servidora pública municipal, Sra. Maria Cleuza Medrado Santos, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. Maria Cleuza Medrado Santos, foi aposentada em 01/09/2025, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 07/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Maria Cleuza Medrado Santos, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esse é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora pública municipal, Sra. Maria Cleuza Medrado Santos, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública municipal, Sra. Maria Cleuza Medrado Santos, exercente do cargo de gari, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora pública municipal, Sra. Maria Cleuza Medrado Santos, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de gari, obteve a concessão da Aposentadoria por Idade, sob o benefício nº 225.655.328-5, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA CLEUZA MEDRADO SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de gari, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 411, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, portadora do RG sob o nº 05.945.429-60, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 809.806.275-91.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidora ora demitida.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria da servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
07 de abril de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 067/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 090/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 090/2025, originário da Pregão Eletrônico nº 90004/2025, firmado com a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº. 08.003.823/0001-82**, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, de 21 de março de 2026 a 21 de março de 2027, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, na prestação dos serviços de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, pelo valor total de **R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)** divididos 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026/27 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 20 de março de 2026. Assinam pela empresa Flávio Mendes Oliveira, e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 090/2025 para prorrogação contratual da prestação dos serviços de informática para locação de software de gestão pública, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, na forma abaixo.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ nº. **08.003.823/0001-82**, estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Sala 1011, Ed. Profissional Center, Salvador – Bahia - CEP 40.280-901, neste ato representando pelo Sr. **Flávio Mendes Oliveira**, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 990.506.335-87 e CNH nº. 04446030570, residente à Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto. nº 501, Bairro Imbuí, Salvador, Ba, CEP: 41.720-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 090/2025, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 090/2025, originário do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 90004/2025, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação dos serviços de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal, para atender as necessidades por mais 12 (doze) meses, compreendendo:

Item	Código Catser	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	27006	Sistema Web de Contabilidade Pública para Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com módulos (em atendimento ao Decreto 10.540/20 SIAFIC): Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA), Módulo Licitações, Módulo Contratos, Módulo Convênio.	12	Meses	4.500,00	54.000,00
2	27006	Sistema de Transparência Pública em atendimento a LC 131/09 e ao Decreto 10.540/20 (SIAFIC)	12	Meses	900,00	10.800,00
3	27006	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao E- SOCIAL	12	Meses	2.500,00	30.000,00
4	27006	Sistema Portal do Servidor com aplicativo mobile	12	Meses	750,00	9.000,00
5	27006	Sistema Web de Patrimônio	12	Meses	1.000,00	12.000,00
6	27006	Sistema Web de Compras	12	Meses	1.000,00	12.000,00
7	27006	Sistema Web de Licitações	12	Meses	1.000,00	12.000,00
8	27006	Sistema Web de Contratos	12	Meses	1.000,00	12.000,00
9	27006	Sistema Web de Frotas	12	Meses	750,00	9.000,00
11	27006	Sistema Web de Contabilidade Pública para Câmara Municipal e Fundos Municipais, com módulos (em atendimento ao Decreto 10.540/20 SIAFIC): Módulo Orçamentário (LOA), Módulo Licitações, Módulo Contratos.	12	Meses	1.500,00	18.000,00
Valor Total:						178.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **21 de março de 2026 a 21 de março de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01	Secretaria Municipal de Administração
2007	Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças
33.90.33.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e ou da execução do presente instrumento.

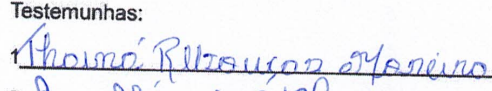
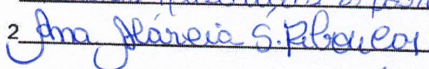
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 20 de março de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira
CPF nº. 990.506.335-87

Testemunhas:

1.  CPF 058.960.175-02
2.  CPF 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

Processo Administrativo nº. 064/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 399/2025

Dispensa de licitação nº 080/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 399/2025, originário da Dispensa de Licitação nº 080/2025, firmado com a empresa **RICARDO VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº. 09.002.879/0001-85**, prorrogando o prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, de 13 de março de 2026 a 13 de julho de 2026, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para prestação de serviços de suporte técnico e operacional ao Fundo Municipal de Educação e às unidades executoras da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, para suprir as necessidades durante o exercício de 2026, pelo valor total de **R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 13 de março de 2026. Assinam pela empresa Ricardo Santos Gomes, e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos Prefeito Municipal.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3AC1E37DC00AD2864E7A93402B064605

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 399/2025 para prorrogação contratual do fornecimento de lousas, murais e portas de vidro temperado para as escolas municipais, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **RICARDO VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RICARDO VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA**, CNPJ nº. **09.002.879/0001-85**, sediada à Rua Av. Getulio Vargas, nº 378, Terreo, Centro, Itaberaba –BA, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Santos Gomes, portador da cédula de identidade nº 07.307.256-77, CPF/MF no 915.185.125-34, residente à Rua Professor Cicinato Moncovo, nº. 13, Bairro Centro, no Município de Itaberaba, Estado Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 399/2025, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 399/2025, originário do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 080/2025, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, a fornecimento de lousas, murais e portas de vidro temperado para as escolas municipais, compreendendo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lousa em vidro temperado transparente 6 mm, com película branca em toda superfície, e espaçador inox, com instalação e acessórios para instalação por conta do proponente, nas dimensões de 2,05 x 1,20 x 2,50 cm.	Un	09	1.200,00	10.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

2	Murais (quadro de avisos), em vidro temperado transparente 6 mm, com película branca em toda superfície, e espaçador inox, com instalação e acessórios para instalação por conta do proponente, nas dimensões de 2,05 x 0,60 x 0,80 cm.	Un	06	275,00	1.650,00
3	Porta tipo pivotada em vidro temperado 10 mm, com película, puxadores de 40 cm e fechadura e trava, nas dimensões de 2,10 x 80 cm, instalação por conta do proponente.	Un	20	995,00	19.900,00
Valor total					32.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 04 (quatro) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **13 de março de 2026 a 13 de julho de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-540-0000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB
1-542-0000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-542-0000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAT

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e ou da execução do presente instrumento.

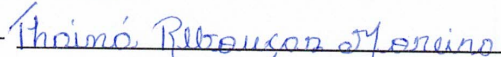
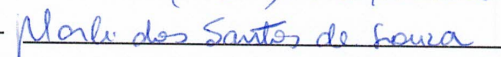
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 13 de março de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Ricardo Vidros Comercio de Vidros LTDA
CNPJ nº 09.002.879/0001-85
Ricardo Santos Gomes
CPF nº 915.185.125-34

Testemunhas:

- 1-  CPF 058.960.175-02
- 2-  CPF 056.530.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Juninho Moraes e banda para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do Município de Boa Vista do Tupim, dia 18 de abril de 2026.

Contratado: A M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.276.009/0001-16.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Fundamento Legal: **Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 23 de março de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 069/2026 **Contrato nº** 246/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** A M Produções Artísticas Ltda - EPP. **CNPJ nº** 32.276.009/0001-16. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Juninho Moraes e banda para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa dos Vaqueiros da sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 18 de abril de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02.13.02 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 24 de março de 2026. Assinam pela empresa Aldinei Silva Conceição e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 069/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 246/2026

Termo de Contrato nº 246/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, de prestação de Serviços Artísticos **do cantor Juninho Moraes e banda para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do município**, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **A M Produções Artísticas Ltda - EPP**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A M Produções Artísticas Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.276.009/0001-16, com sede na Rua Clóvis Hamilton nº 212, Bairro Baraúna, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.020-265. neste ato representada pelo Sr. **Aldinei Silva Conceição**, brasileiro, portador da CNH nº 04892488327 DETRAN-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.929.605-00 residente à Avenida Artêmia Pires Freitas nº 10.162, Casa, bloco "D", Bairro Registro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.073-440, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 069/2026**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, que se rege pela Lei 14.133/21 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa que são partes integrantes deste contrato, independente de transição e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Juninho Moraes e banda para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 18 de abril de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação artística da banda, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a

AM PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:32276009000116

Assinado de forma
digital por AM
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:32276009000116

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 069/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O presente instrumento terá vigência por até **90 (noventa) dias** com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** a serem pagos na forma a seguir:

50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago após a assinatura do contrato em até 10 (dez) dias antes da realização do evento, e

50% (cinquenta por cento) do valor, após a realização do evento, de forma imediata em até 03 (três) dias da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADIÇÃOAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

AM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:32276009000
116

Assinado de forma
digital por AM
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:32276009000116

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.
2. Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.
3. O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que na execução deste contrato por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.
2. Fica também responsável o CONTRATANTE responsável pelo deslocamento e transporte de sua equipe e banda, até a sede do município de Boa Vista do Tupim, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

1. No caso de rescisão antecipada da presente contratação, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

AM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:32276009000
116

Assinado de forma
digital por AM
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:32276009000116

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.

2. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação da prestação dos serviços, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o foro de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 24 de março de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

AM PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:32276009000116
Assinado de forma digital
por AM PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:32276009000116
A M Produções Artísticas Ltda - EPP.
CNPJ nº 32.276.009/0001-16
Aldinei Silva Conceição
CPF: 048.929.605-00

TESTEMUNHAS:

Ass: Thomaz R. Bulcão dos Santos Ass: Marli dos Santos de Souza
CPF: 058.960.275-02 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do Município de Boa Vista do Tupim, dia 18 de abril de 2026.

Contratado: RAMOSIMBORA EVENTOS MUSICAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.993.933/0001-31.

Prazo de Vigência: 90 (nove) dias;

Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamento Legal: **Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 23 de março de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 068/2026 **Contrato nº** 245/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP. **CNPJ nº** 14.993.933/0001-31. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa dos Vaqueiros da sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 18 de abril de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02.13.02 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 24 de março de 2026. Assinam pela empresa Tanandra Mendes Pinheiro Magalhães e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 068/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 245/2026

Termo de Contrato nº 245/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, de prestação de Serviços Artísticos da **Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do município**, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.993.933/0001-31, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 630, 1º andar, Sala 01, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP 45.545-000. neste ato representada pela Sr.^a **Tanandra Mendes Pinheiro Magalhães**, brasileira, portadora da RG nº 6952314, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.108.194-61 residente à Avenida Presidente Vargas nº 630, 1º andar, Sala 01, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP 45.545-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 068/2026**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, que se rege pela Lei 14.133/21 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa que são partes integrantes deste contrato, independente de transição e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da Banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Vaqueiro da sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 18 de abril de 2026**, por inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação artística da banda, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 068/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O presente instrumento terá vigência por até **90 (noventa) dias** com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a serem pagos na forma a seguir:

50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago após a assinatura do contrato em até 10 (dez) dias antes da realização do evento, e

50% (cinquenta por cento) do valor, após a realização do evento, de forma imediata em até 03 (três) dias da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-	
0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.
2. Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.
3. O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que na execução deste contrato por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.
2. Fica também responsável o CONTRATANTE responsável pelo deslocamento e transporte de sua equipe e banda, até a sede do município de Boa Vista do Tupim, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

1. No caso de rescisão antecipada da presente contratação, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.

2. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação da prestação dos serviços, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o foro de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TANANDRA MENDES PINHEIRO MAGALHAES
Data: 24/03/2026 17:09:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Ramosimbora Eventos Musicais Ltda - EPP.
CNPJ nº 14.993.933/0001-31
Tanandra Mendes Pinheiro Magalhães
CPF: 059.108.194-61

TESTEMUNHAS:

Ass: Thomaz R. Menezes

CPF: 058.960.275-02

Ass: Flavio dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 039/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 023/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de fios cirúrgicos para sutura para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06**, pelo valor total de **R\$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, 27 de fevereiro de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de fios cirúrgicos para sutura para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes neste termo de referência

Contratado: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2026

Valor Total: R\$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 023/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda - EPP** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06**, para fornecimento de fios cirúrgicos para sutura para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim,, até 31 de dezembro de 2026, pelo valor total de **R\$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 023/2026. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2026 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 233/2026 com a empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda - EPP** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06**, objetivando o fornecimento de fios cirúrgicos para sutura para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá validade até 31 de dezembro de 2026 vigorando a partir de sua assinatura, pelo valor total de **R\$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 023/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2026. Assinam pela empresa, José Cícero Couto Neto e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 039/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 233/2026

Termo de Contrato nº 233/2026 por Dispensa de Licitação nº 023/2026 para fornecimento de fios de sutura, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 12.769.449/0001-06, com sede situada à Rua A, s/nº, Fazenda Malícia, Quadra 4, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari - BA, CEP: 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cícero Couto Neto**, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72 e portador do RG. nº 1.633.850-25 SSP/BA, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Ba, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo nº 039/2026, Dispensa de Licitação nº 023/2026, devidamente, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de fios para sutura para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, nos valores e quantidades estimadas conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Fio de Sutura Agulhado. Cilíndrica, Mono filamentar, Material Fio: Nylon/ Poliamida Preto. Apresentação: Embalagem Individual. Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha:1/2 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 26 MM, estéril, Diâmetro Fio: 0 / 1-0	SHALON	Unidade	300	2,00	600,00
2	Fio de Sutura Agulhado. Cilíndrica, Mono filamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto. Embalagem Individual. Comprimento	SHALON	Unidade	300	1,85	555,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

	Fio: Cerca De 70 CM, Agulha 1/2 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca de 40 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 0 / 1-0					
3	Fio de Sutura Agulhado. Agulha cortante, reversa e Invertida. Monofilamentar, fio: Nylon e Poliamida Preto. Embalagem individual cerca de 70 CM, Agulha 3/8 Círculo. Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril, FIO 2.0	SHALON	Unidade	500	1,80	900,00
4	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: 1,30 Cortante/Reversa, Invertida e sortida. Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Embalagem Individual, Cerca De 45 CM, Tipo de Agulha 3/8 Círculo, Cerca De 40 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 2.0	SHALON	Unidade	600	1,80	1.080,00
5	Fio de Sutura Agulhado. Agulha: Cilíndrica, Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon/Poliamida Preto, Embalagem Individual Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Comprimento Agulha: 35 MM, esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 3-0	SHALON	Unidade	1.000	R1,90	1.900,00
6	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cortante/Reversa e Invertida, Fio: Monofilamentar. Material Fio: Nylon /Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Agulha 3/8 Círculo, De 20 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 3-0	SHALON	Unidade	1.000	1,95	1.950,00
7	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cortante Reversa / Invertida. Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon/ Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Agulha 3/8 Círculo, De 35 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 3-0	SHALON	Unidade	600	1,70	1.020,00
8	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Embalagem Individual, Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, De 30 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 4-0	SHALON	Unidade	500	1,70	850,00
9	Fio de Sutura Agulhado. Agulha: Cortante Reversa/ Invertida, Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon /Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, De 26 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 4-0	SHALON	Unidade	400	1,95	780,00
10	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cilíndrica, Fio: Mono filamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto. Emb. Individual, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Agulha 3/8 Círculo de 14 MM, Estéril, Diâm Fio: 5-0	SHALON	Unidade	400	1,75	700,00
11	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Fio: Mono filamentar, Material Fio: Nylon/ Poliamida Preto, Embalagem Individual, Fio: Cerca De 45 CM, Agulha 3/8 Círculo, De 30 MM, Estéril, Diâm. Fio: 5-0	SHALON	Unidade	300	1,70	510,00
12	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cilíndrica, Fio: Mono filamentar, Material Fio: Nylon/Poliamida Preto, Embalagem Individual, Fio: Cerca De 70	SHALON	Unidade	300	1,95	585,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

	CM, 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Comprimento Agulha: Cerca De 16 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 6-0					
13	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cortante Reversa/ Fio: Nylon/Poliamida Preto, Embalagem Individual, Fio: Cerca De 45 CM, Agulha 3/8 Círculo, De 20 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 6-0	SHALON	Unidade	300	1,75	525,00
14	Fio de Sutura Agulhado, Modelo. Agulha Cilíndrica, Fio: Multifilamentar, Material Fio: Catgut Cromado, Embalagem Individual, Fio: Cerca De 70 CM, Agulha 1/2 Círculo, De 50 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 1-0	SHALON	Unidade	300	4,80	1.440,00
15	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cilíndrica, Fio: Multifilamentar, Laçado Material Fio: Catgut Cromado, Embalagem Individual, Fio: Cerca De 150 CM, Agulha 1/2 Círculo, Comprimento De 40 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 2-0	SHALON	Unidade	300	5,40	1.620,00
16	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cilíndrica, Fio: Multifilamentar, Material Fio: Catgut Cromado, Embalagem Individual, Comprimento Cerca De 70 CM, Agulha 1/2 Círculo Comprimento De 30 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 3-0	SHALON	Unidade	300	4,80	1.440,00
17	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cilíndrica, Modelo Fio: Multifilamentar, Fio: Catgut Simples, Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Agulha 3/8 Círculo Comprimento Cerca De 20 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 4-0	SHALON	Unidade	300	4,70	1.410,00
18	Fio de Sutura Agulhado, Agulha: Cilíndrica, Fio: Multi filamentar, Material: Catgut Simples, Embalagem Individual, Comprimento Cerca De 70 CM, Agulha 1/2 Círculo Comprimento Cerca De 20 MM, Estéril, Diâmetro Fio: 5-0	SHALON	Unidade	300	5,00	1.500,00
Valor total da Proposta						19.365,00

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais serão entregues no CAF- Centro de Abastecimento Farmacêutico, situado na Avenida João Durval Carneiro S/N, centro de Boa Vista do Tupim/BA de forma parcelada ou total de acordo com necessidades durante a vigência do contrato.

2.2. O fornecimento dos itens será com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais).**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	SUS DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSO NÃO VINCULADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	SUS GOV. ESTADUAL
1-600-0000	SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL
1-1661-000	SUS ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 dias da solicitação, e o prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizara por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Olinda Macedo Oliveira** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor Uilson Gustavo Mendes Macedo, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cícero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

Assinado digitalmente por ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
NO: C=BR CN=ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA:12769449000106
E-mail do Signatário: C=BR CN=ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA:12769449000106
Razão: EPP ou o autor deste documento
L:20260302
Data: 2026.03.13 09:47:47-03:00
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.3.0

Testemunhas

1 Ana Flávia S. Ribeiro CPF 062.404.395-81
2 Sávio Bulcão dos Santos CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 055/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 031/2026, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com diretrizes das políticas pública promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, durante o período de 12 (doze) meses, sendo declarada vencedora a empresa **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 32.017.432/0001-00**, objeto da Dispensa de Licitação nº 031/2026, pelo valor total de **R\$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim/BA. Boa Vista do Tupim, 11 de março de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador dos serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com diretrizes das políticas pública promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução.

Contratado: **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME**
CNPJ: **32.017.432/0001-00**

Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**

Valor Total: **R\$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**

Valor Mensal: **R\$ 5.106,25 (cinco mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos)**

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 13 de março de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 031/2026****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME inscrita no CNPJ nº 32.017.432/0001-00**, para a prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com diretrizes das políticas pública promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no termo de referência, pelo valor total de **R\$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)** correspondendo ao valor mensal de **R\$ 5.106,25 (cinco mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos)**. Boa Vista do Tupim, 16 de março de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 242/2026 com a empresa **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME inscrita no CNPJ nº 32.017.432/0001-00**, objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com diretrizes das políticas pública promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, conforme descrições constantes no termo de referência e sua proposta, pelo valor total de **R\$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)** correspondendo ao valor mensal de **R\$ 5.106,25 (cinco mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 031/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 16 de março de 2026. Assinam pela empresa Andreia Pereira da Silva e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 055/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 242/2026

Termo de Contrato nº 242/2026 por Dispensa de Licitação nº 031/2026 para prestação de serviços de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.017.432/0001-00** com endereço Rua Alvinho Gomes, nº. 188, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia - CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Andreia Pereira da Silva**, portadora do CPF nº. 306.691.408-99, RG nº 251804264 SSP-SP, residente à Rua Valdomira Santos nº 08, Bairro dos Artistas, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. Contratação da prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição e conforme segue:

1.4. Especificação:

ITEM	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com diretrizes das políticas pública promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, de acordo com especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e modelo de proposta.	Mês	12	5.106,25	61.275,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses** com termo inicial a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.106,25 (cinco mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos)** após a efetiva prestação dos serviços.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os possíveis reajuste só poderá ser realizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-660-0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-660-0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

9.1 - Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo estabelecido pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, da contratação subsequente e de sua proposta e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

9.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10.3 - A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr.^a **Delma Lima Amorim da Paz** dessa Secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.4 - Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, refeito ou corrigido;

10.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo e contratação subsequente.

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 055/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 242/2026

Termo de Contrato nº 242/2026 por Dispensa de Licitação nº 031/2026 para prestação de serviços de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.017.432/0001-00** com endereço Rua Alvino Gomes, nº. 188, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia - CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Andreia Pereira da Silva**, portadora do CPF nº. 306.691.408-99, RG nº 251804264 SSP-SP, residente à Rua Valdomira Santos nº 08, Bairro dos Artistas, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. Contratação da prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição e conforme segue:

1.4.Especificação:

ITEM	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria junto a gestão de política pública de Assistência Social, com ações na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com diretrizes das políticas pública promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, de acordo com especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e modelo de proposta.	Mês	12	5.106,25	61.275,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses** com termo inicial a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.106,25 (cinco mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos)** após a efetiva prestação dos serviços.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os possíveis reajuste só poderá ser realizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-660-0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-660-0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

9.1 - Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo estabelecido pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, da contratação subsequente e de sua proposta e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

9.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10.3 - A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr.^a **Delma Lima Amorim da Paz** dessa Secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.4 - Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, refeito ou corrigido;

10.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo e contratação subsequente.

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.350-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

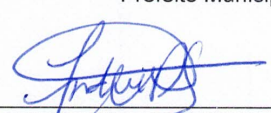
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 16 de março de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


IMPACTU'S CONSULTORIA SOCIAL E GERENCIAL LTDA ME
CNPJ nº 32.017.432/0001-00
Andreia Pereira da Silva
CPF nº. 306.691.408-99

Testemunhas:

1 Ana Flávia S. Ribeiro CPF 062.424.395-81
2 Marli dos Santos de Souza CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

99

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2026**RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 025/2026, que tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, sendo declarada vencedora a pessoa física de **VALTEMIR SILVA DOS SANTOS**, inscrito no **CPF nº 037.050.275-22**, pelo valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondendo ao valor de **R\$ 70,00 (setenta reais) por cada cadeira recuperada**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2026.
Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

104

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba.

Contratado: VALTEMIR SILVA DOS SANTOS

Endereço: Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia,
CEP: 46.850-000

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2026


 Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

AAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 025/2026****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da pessoa física do Sr. **VALTEMIR SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº **037.050.275-22** para prestação dos serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim-Ba, pelo valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondendo ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por poltrona recuperada, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 025/2026. Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026 DL Nº 025/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 235/2026 com a pessoa física do Sr. **VALTEMIR SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº **037.050.275-22** para prestação dos serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim-Ba, pelo valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondendo ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por poltrona recuperada, com prazo de validade da contratação de até 30 (trinta) dias, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 025/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2026. Assina a pessoa física do Sr. Valtemir Silva dos Santos e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

107

Processo Administrativo nº 043/2026**TERMO DE CONTRATO Nº 235/2026**

Termo de Contrato nº 235/2026 por Dispensa de Licitação nº 025/2026 para prestação de serviços de recuperação de estofados de veículos escolares que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a pessoa física de **VALTEMIR SILVA DOS SANTOS**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Educação, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede Praça Ruy Barbosa nº. 252 Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física do Sr. **VALTEMIR SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **037.050.275-22**, residente na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 043/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição e conforme segue:

1.2 Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Prestação dos serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal	Und	100	70,00	7.000,00
Valor total					7.000,00

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

108

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Todos os materiais necessários para a prestação dos serviços serão por conta do CONTRATANTE, incluindo aí, espuma para estofamento e todos os equipamentos e ferramentas e demais materiais necessários a serem utilizados será por conta do CONTRATANTE para a perfeita prestação dos serviços, a exceção do tecido de revestimento que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

3.3. Os serviços serão executados na sede do município, nos equipamentos que necessitem intervenção na Secretaria Municipal de Transportes do município.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor Total da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** correspondendo a prestação total dos serviços de recuperação de até 100 assentos dos ônibus escolares do município ao valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, e serão pagos **proporcionalmente de acordo com os serviços efetivamente realizados no período**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação a exceção do revestimento que será de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 10 (dez) dias da efetiva prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

109

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Fica designado com fiscal desta contratação a Sr.^a **Ana Fábيا Carneiro dos Santos**, com poderes para verificar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas. Esta fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.7. Autorizar a prestação dos serviços mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização e a localização dos materiais ou equipamentos que necessitam de recuperação, se for o caso.

9.8. Entregar ou disponibilizar os equipamentos que necessitam reparos/manutenção com a antecedência necessária para a perfeita prestação dos serviços, respeitando o horário de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

110

as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Fornece todo os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, dentro de elevado padrão de qualidade e em obediência as normas técnicas aplicáveis.

10.4. Disponibilizar e manter durante todo o contrato os materiais e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, atentando sempre para as normas de segurança vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

112

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

113

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 05 de março de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Valtemir Silva dos Santos
VALTEMIR SILVA DOS SANTOS
CPF: 037.050.275-22

Testemunhas:

1 *Ana Márcia S. Ribeiro*
2 *Mário dos Santos de Souza*

CPF *062.424.395-81*
CPF *056.532.935-98*